



**Coren**<sup>MA</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

(JUNTA INTERVENTORA)

**DECISÃO COREN/MA N.º 197 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019**

*Arquivar os PADs pois irregularidades notificadas foram sanadas.*

O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão representado pelo presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, em conjunto com a Secretária da Junta, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão Cofen n.º 109/2019, Prorroga a Intervenção do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen nº 0022/2019, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os Despachos exarados pela Coordenação da UF;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do Coren-Ma;

**CONSIDERANDO** a deliberação na 550ª (quingentésima quinquagésima) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada nos dias 05 e 06 de setembro de 2019.

**DECIDE:**

**Art. 1º** Arquivar os PADs abaixo pois as irregularidades notificadas foram sanadas:



**Coren**<sup>MA</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

1. PAD nº 106/2018 (CLINCOR SERVIÇOS MÉDICOS REPRESENTAÇÕES (SÃO LUÍS);
2. PAD nº 34/2018 (UPC RENASCENÇA);
3. PAD nº 37/2017 (HOME CARE ALGARVES LTDA-ME – HOME CARE SAÚDE PLENA (SÃO LUÍS);
4. PAD nº 06/2018 (QUALITY SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (SÃO LUÍS);
5. PAD nº 092/2018 (SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI – DEPARTAMENTO REGIONAL DO MARANHÃO)

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 06 de setembro de 2019.

**Wilton José Patrício**  
COREN-ES 68.684  
Presidente da Junta

**Khella Azevedo Ferreira Passos**  
COREN-MA n.º 145.298  
Secretária da Junta